



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/055/2025
Congonhas, 28 de fevereiro de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°003/2025 que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 534/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 11:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Anderson Costa Cabido**, inscrito no RG Nº M-4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, inscrita no CPF nº 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito no CNPJ nº.21.089.438/0001-68, com sede na Rua Avenida Minas Gerais, nº 255, Dom Oscar, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portador do CPF nº.456.709.946-04, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA PARLAMENTAR - INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº. 6872/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a incrementação e asseguramento da oferta de uma alimentação mais saudável, adaptada e adequada, que garantam o atendimento das necessidades dos alunos ainda tendo como foco principal, a melhoria da qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de COLABORAÇÃO a servidora **SANDRA FERREIRA CARVALHO** conforme Portaria Municipal nº. PMC/745 de 22 de outubro de 2024.

2.1 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras HAIANY KELLY PINTO DA SILVA, GISLAINE MARCIANA BORGES ROCHA e MARIA ELÍZIA ANUNCIÇÃO conforme Portaria Municipal nº. PMC/745 de 22 de outubro de 2024.

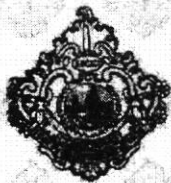
3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.
- 3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer o recurso para a execução do objeto;
- b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizado;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com o recurso deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro do MUNICÍPIO a ser repassado à OSC correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1493, Órgão: 32. Unidade: 02. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 – Parcerias com Entidades – FMAS - 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 2706.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor continuará com a obrigatoriedade de emissão bimestral do parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Parágrafo único: nas parcerias prevendo a liberação de recursos em mais de uma parcela, além de condicionada a entrega da prestação de contas anterior pela OSC, será obrigatório também a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do gestor e o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao período a ser analisado.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V - Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X - Relação de Bens (quando for o caso);

XI - as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

· a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;

· quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

· Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

· A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

· Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

· Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.

· Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

· Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção, quando for o caso;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 - Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

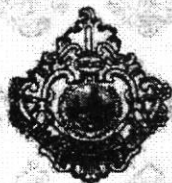
II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) executar pagamento antecipado e posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública (gestor do termo);
- d) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- f) deixar de aplicar os recursos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2025.

Sônia Maria dos Santos

Presidente da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Maria de Fátima de Lima Brito Sabará

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Anderson Costa Cabido

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: APAE_Congonhas		CNPJ: 21.089.438\0001-68	
ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, 255, Dom Oscar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36414-318	TELEFONE: 3731-3895
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 000576775109-5 OP.1292	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Sônia Maria dos Santos		CI:	CPF: 456.709.946-04
ENDEREÇO: Rua Raimundo Mota, 357, Lucas Monteiro			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)99889-7386	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL apaecongonhas@hotmail.com\apaecongonhas@yahoo.com.br	

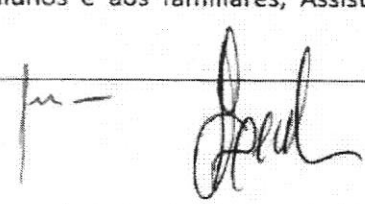
3 - HISTÓRICO DA OSC**ENTIDADE PREPONENTE:**

A APAE – criada desde 21 de junho de 1979, entidade filantrópica de caráter assistencial, educacional e terapêutico sem fins lucrativos, atende alunos com algum tipo de deficiência intelectual e/ou múltipla, e autismo.

O nome da Escola, "Casa de Andrea", foi inspirado na criança considerada símbolo da APAE, Andrea Mônica de Oliveira Costa, a escola funcionava em prédio cedido pela Prefeitura, até que o então prefeito, Dr. Altary de Souza, construiu juntamente com alguns pais e amigos, o local onde hoje funciona a sede da APAE.

Número de alunos em 1979	21
Número de alunos atendidos hoje	289
Número de funcionários	70
Refeições Servidas diariamente	170
Desjejum diário	112

Oferece os seguintes atendimentos: Estimulação Visual (Precoce e Permanente); Educação Infantil; Ensino Fundamental /EJA/Apoio Pedagógico; Oficinas pedagógicas, Terapêuticas e Pré-profissionalizantes; Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Psicologia; Fisioterapia; Assistência Social aos alunos e aos familiares; Assistência Odontológica básica.



4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO Projeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: A partir da Assinatura TÉRMINO: 12 Meses
--	--

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto principal do Projeto é a incrementação e asseguramento da oferta de uma alimentação mais saudável, adaptada e adequada, que garantam o atendimento das necessidades dos alunos ainda tendo como foco principal, a melhoria da qualidade de vida, através da ampliação dos serviços prestados tanto nos atendimentos clínicos quanto na educação especial aos alunos da APAE de Congonhas - MG.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Congonhas - MG, está inscrita no CNPJ sob o nº 210894380001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 255, Dom Oscar

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

As condições de vida das pessoas com deficiência, geralmente, são mais precárias que as do resto da população, levando em consideração os medidores sociais que abrangem o restante da população: seja no nível de estudo, de acesso ao mercado laboral, no nível de rendimentos, no nível de acesso aos serviços de habitação e mobilidade, no nível de acesso à informação, participação social, dentre outros.

Por questões do sistematizado preconceito, são pessoas que são vistas negativamente na sociedade e que vivenciam situações de vulnerabilidade e riscos sociais como o isolamento pela ausência de condições familiares e/ou de acesso a serviços e violações de direitos. Haja vista que na sua grande maioria, essas pessoas vivenciam casos de violência física, psicológica, negligência, abandono e violência sexual. Muitas delas ainda são afastadas do convívio familiar ou mantêm vínculos familiares fragilizados, precários ou até mesmo nulos, afora que muitos sequer têm acesso a qualquer tipo de renda.

Paralelamente as dificuldades de integração social cujas pessoas com deficiência podem ser vítimas (ter um emprego estável, estudar, fundar uma família, ter uma casa em condições básicas de sobrevivência), constata-se que elas são, sobretudo, vítimas de preconceitos no seio da sociedade.

Quer seja na vizinhança, nas lojas, nos transportes, na escola, na empresa, no mercado, etc.

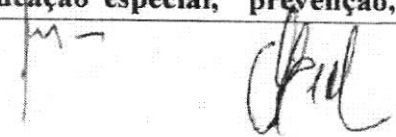
Dessa forma, é primordial que a família seja vista como um elo insubstituível, levando em consideração a pretensão da elaboração de estratégias de inclusão social para o público das pessoas com deficiência. Por sua vez, a família precisa de uma base de apoio para a contribuição de atividades que possam vir a efetivar a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Congonhas - MG, criada desde 1979, é a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto da parceria.

Ou seja: oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, de grande relevância e de interesse público.

São realizados serviços, programas e ações no âmbito municipal, nas áreas de assistência social, educação e saúde, além de atividades voltadas à profissionalização dos alunos aptos para indicação laboral, atividades de esporte, cultura, lazer e outros, com foco principal na defesa na promoção e direitos das pessoas com necessidades especiais.

A APAE-Congonhas é considerada uma OSC (Organização da Sociedade Civil), que presta os serviços sem fins lucrativos, desenvolvendo suas atividades há mais de 40 anos, tendo por MISSÃO MAIOR, promover e articular ações de defesa de direitos, educação especial, prevenção,



orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sendo assim, considera-se que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – MG, está apta e devidamente capacitada para a realização do desenvolvimento do Objeto do Projeto, levando em consideração ainda, que é a única e exclusiva entidade no atendimento, acompanhamento e prestação de serviço educacional voltado às pessoas com necessidades especiais no município, tendo como finalidade e objetivos principais, a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de colaboração entre o Município de Congonhas e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade poderá encontrar amparo na declaração emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, “possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo a ÚNICA Organização da Sociedade Civil que oferta Serviço na área de educação, proteção, atendimento, acompanhamento, profissionalização e ações de defesa e garantia de direitos, para as pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Congonhas”.

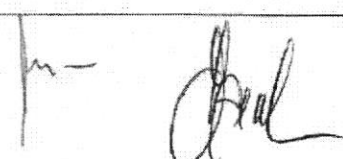
8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Congonhas está localizada no centro do estado de Minas Gerais, estando a 75 km da capital Belo Horizonte. Possui, de acordo com dados atualizados do IBGE, uma população estimada de 55.836 habitantes. Tem uma área de 304.067 km², onde somente 2,71% da população total residem em área rural. A população estimada com deficiência intelectual, de acordo com o censo demográfico de 2010, atualizado em 2016, é de 5.123 pessoas, sendo 359 na faixa etária de 0 a 4 anos, 391 na faixa etária de 5 a 9 anos, 447 na faixa etária de 10 a 14 anos, 483 na faixa etária de 15 a 19 anos, 1.030 na faixa etária de 20 a 29 anos, 1.480 na faixa etária de 30 a 49 anos e 933 acima de 50 anos.

Em 2019, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), 17,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade (8,4% dessa população) tinham alguma das deficiências investigadas, e cerca de 8,5 milhões (24,8%) de idosos estavam nessa condição.

Na população do país com 2 anos ou mais de idade, 3,4% (ou 6,978 milhões) tinham deficiência visual; 1,1% (ou 2,3 milhões) tinham deficiência auditiva e 1,2% (ou 2,5 milhões) tinham deficiência mental. Entre as pessoas de 5 a 40 anos de idade que tinham deficiência auditiva, 22,4% conheciam a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Cerca de 3,8% (7,8 milhões) das pessoas de 2 anos ou mais tinham deficiência física nos membros inferiores e 2,7% (5,5 milhões), nos membros superiores.

Atualmente estão matriculados na escola – APAE de Congonhas, 282 alunos de 0 a 75 anos de idade.



9- PÚBLICO-ALVO

Crianças, adolescentes e idosos de 0 a 75 anos de idade, matriculados na APAE de Congonhas-MG.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Os currículos e programas são organizados numa abordagem de busca à construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Conhecimentos Gerais, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem a Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. As atividades são realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos alunos.

As atividades curriculares educacionais são articuladas com as atividades terapêuticas visando ao desenvolvimento global do aluno para consecução dos objetivos educacionais.

Os alunos matriculados na escola têm o direito às ações educacionais e pedagógicas conforme níveis e modalidades de ensino e atendimento específico, de acordo com as necessidades e possibilidades de aprendizagem, de suprimentos necessários e de direito, tais como: merenda escolar, materiais escolares, além do apoio e orientação aos seus familiares.

Os programas educacionais são reestruturados e adaptados sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem do educando.

Por tratar-se de atendimento a educandos com características e necessidades educacionais peculiares, com níveis e modalidades de ensino especiais oferecidos pela escola, salienta-se que são permeados com a modalidade de Educação Especial para garantia de recursos específicos e adaptações necessárias.

Sendo assim, especificamente dentro da proposta do Projeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", faremos as compras dos itens que são pertinentes no auxílio das atividades desenvolvidas da seguinte forma:

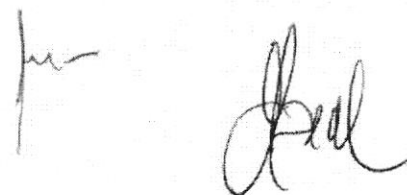
_ **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para a incrementação da alimentação ofertada pela Entidade.

São oferecidas refeições diárias aos alunos, tanto no período da manhã, quanto no período da tarde, sendo elas:

- _ Café da manhã;
- _ Refeição no horário de intervalo na parte da manhã;
- _ Almoço;
- _ Lanche;

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garantam o atendimento das necessidades dos alunos contribuindo na melhoria e manutenção das atividades propostas pela Entidade.	Aquisição e diversificação do tipo de refeição que serão distribuídas aos alunos	Contribuir na alimentação saudável e adequada para fomentação do desenvolvimento dos alunos;



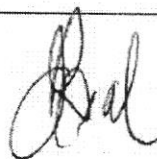
12- EQUIPE TÉCNICA

ORDEM	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	CHS
1	Diretora Escolar	Superior Pedagogia	1	40
2	Vice-Diretora	Superior Pedagogia	1	40
3	Administrador	Superior	1	40
4	Assistente Administrativo	Superior	1	40
5	Secretária Escolar	Ensino médio	1	40
6	Supervisor Pedagógico	Superior Pedagogia	1-1	25
			5 – Cedido Estado (1)	
7	Professores	Superior Pedagogia	48	20
			5 – Cedido Estado (17)	30
8	Assistente Social	Superior Serviço Social	1	30
9	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Enfermagem	1	40
10	Dentista	Superior Odontologia	5 - Horista	08
11	Auxiliar de Dentista		1	16
12	Psicólogo (a)	Superior Psicologia	1-3	30
13	Fonoaudiólogo (a)	Superior Fonoaudiologia	1-2	30
14	Terapeuta Ocupacional	Superior Terapia Ocupacional	1-3	30
15	Fisioterapeuta	Superior Fisioterapia	1-3	30
16	Monitora	1º e 2º grau	2	30
17	Cuidadora	1º e 2º Grau	4	40
18	Cantineira/Faxineira	1º e 2º Grau	8	30
19	Auxiliar de manutenção Predial	1º e 2º Grau	1	40
20	Neuropsicopedagoga	Superior	1	30
21	Jovem Aprendiz	2º Grau	1	20

PS:*Forma contratação: (1) CLT (2) voluntário (3) autônomo (4) estagiário (5) outros especifica

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Refeições diárias oferecidas na Entidade: Café da Manhã- Biscoitos, leite, massas e afins; Almoço_ varia de acordo com o cardápio do dia; Lanches – Bolos, pães, biscoitos, achocolatados e afins.	Temos uma média de 170 refeições e 112 desjejuns diários;	Lista de cardápio e das refeições - com a quantidade e periodicidade (diária, semanal, etc...);

fy - 

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)**RESUMO GERAL**

META	ETAP A/ FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO		VALOR
			QUANT.	INÍCIO	TÉRMI NO	
MATERIA L DE CONSUM O	01	Gêneros Alimentícios (Supermercado)	Sob demanda	12/24	11/25	RS 30.000,00
	02	Gêneros Alimentícios (Açougue)	Sob demanda	12/24	11/25	RS 20.000,00
		TOTAL DO PROJETO				RS 50.000,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1493, Órgão: 32. Unidade: 02. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 -Parcerias com Entidades - FMAS - 3.3.50.41 - Contribuições, Fonte: 2706.

VALOR INVESTIMENTO:

RS 50.000,00**15 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica

VALOR INVESTIMENTO:

XXXXXX

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

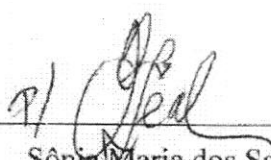
META/ETAPA	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
		RS 50.000,00				

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____ de fevereiro de 2025.

Proponente:


Sônia Maria dos Santos

Presidente da APAE_Congonhas



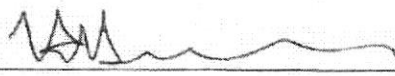
18- APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

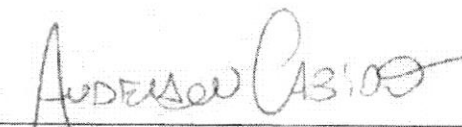
DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Congonhas, 28/02/2025

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria de Integridade e Controle**19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**☒ DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, 28/02/2025

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3839 - Edição extra - 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima de Brito Sabará, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 7.933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Rua Avenida Minas Gerais, nº 255, Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portador do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: Incrementação e asseguramento da oferta de uma alimentação mais saudável, adaptada e adequada, que garantam o atendimento das necessidades dos alunos ainda tendo como foco principal, a melhoria da qualidade de vida, através da ampliação dos serviços prestados tanto nos atendimentos clínicos quanto na educação especial aos alunos da APAE de Congonhas - MG. Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1493. Órgão: 32. Unidade: 02. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 - Parcerias com Entidades - FMAS - 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 2706. Vigência: 28/02/2025 até 28/02/2026. Congonhas, 28 de fevereiro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Maria de Fátima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Sônia Maria dos Santos, Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE.

Código de Validação: 918226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

